



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão da realização de correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. O Conselheiro Presidente registrou, ainda, o aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro a ser comemorado no dia 27, lembrando que o mandato de Sua Excelência como Conselheiro encerrou-se no dia 23. De igual modo, o Conselheiro Presidente registrou a passagem dos aniversários natalícios dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Conselheiro e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira a serem comemorados, respectivamente, nos dias 3 e 4. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou os Conselheiros, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e todos os servidores e advogados presentes para, às dezesseis horas e trinta minutos, comparecerem à cerimônia de aposição do retrato do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho na Galeria de Presidentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se levantassem para acompanhar a cerimônia de posse do novo Conselheiro, o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira prestou o compromisso de posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *"Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira como membro*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, tomou posse e entrou em exercício como membro titular o Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia vinte e um de maio do ano de dois mil e dezoito, conforme Resolução Administrativa n. 1.987/2018. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado.” Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e desejou a Sua Excelência, em nome do Colegiado, votos de boas-vindas ao Conselho. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente solicitou ao nobre Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, que conduzisse o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira até o lugar do Conselheiro recém-empossado na bancada. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros para eventuais comunicações e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira expressou seu sentimento de honra e felicidade em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho juntamente com os Senhores Desembargadores Conselheiros, com os colegas Ministros e, especialmente, com os Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. Em seguida, o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa saudou a vinda do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ao Conselho e o lançamento de mais um livro de autoria do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, intitulado "Princípios do Direito do Trabalho", homenagens às quais aderiram todos os Conselheiros, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e sete de abril de 2018, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de Liminar. Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elisabeth Cavalcante Koury, relatora, que indeferiu o pedido de medida cautelar. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-2089-78.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

23ª REGIÃO, Requerido: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Francisco Anis Faiad, Assunto: Pedido de reexame de Ato Administrativo praticado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgar-lhe procedente para decretar a nulidade do julgamento do Recurso Administrativo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, diante da inobservância ao quórum legitimamente competente. Em consequência e de acordo com o artigo 91, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determina-se a reautuação dos autos como Processo Administrativo Disciplinar - PAD, tendo como Recorrentes Afonso Vicente de Oliveira Gomes e Isael Lourenço Júnior e Recorrido o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; e, ainda, a intimação de Isael Lourenço Júnior desta decisão. Após, retornem os autos conclusos ao Relator. Sustentação oral do Doutor Carlos Alberto Reis de Paula, pelo Requerido. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma dos artigos 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-3701-17.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 220/2018 que altera as Resoluções CSJT n. 101/2012 e 204/2017, em cumprimento ao acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHO - CGJT, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Prazo Administrativo. Concessão de Gratificação por exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Incisos I e II do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1/2017. Artigo 7º da Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator. Processo: CSJT-Cons-951-42.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a Juíza Auxiliar de Precatórios. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que é indevido o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ a magistrado designado para exercer o cargo de Juiz Auxiliar de Precatórios ainda que em acumulação com as suas atividades jurisdicionais regulares em Varas do Trabalho, sendo-lhe devidas, apenas, as diferenças previstas para a hipótese (artigo 6º da Resolução CNJ n. 72/2009 e artigo 7º da Resolução Administrativa TRT-17 n. 119/2014), por não se verificar, no caso, acúmulo exclusivo de funções jurisdicionais. Processo: CSJT-Cons-2601-27.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Resolução CSJT n. 155/2015. Efeitos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Processo CSJT-PCA-7367-46.2016.2.00.0000. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AJUCLA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da correção monetária sobre diferenças remuneratórias devidas aos juizes classistas, seus pensionistas e herdeiros habilitados. Critérios utilizados para o repasse de verbas e o pagamento de benefícios. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, votar no sentido de conhecer e deferir parcialmente o Pedido de Providências para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem prejuízo do cumprimento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado por este Conselho nos autos do procedimento de Auditoria n. CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, e, em idêntico prazo, a adoção das seguintes medidas: a) atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAE e do benefício previsto no artigo 184, III, da Lei n. 1.711/1952; b) apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; c) apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no artigo 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT n. 137/2014; d) suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado por este Conselho nos autos do procedimento de Auditoria n. CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente. Processo: CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT; considerar cumpridas as determinações deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho contidas no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e determinar o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-MON-806-83.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT; considerar cumpridas as determinações deste Conselho contidas no acórdão CSJT-A-6142-44.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Posse/GO, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e determinar o arquivamento dos presentes autos. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho. Processo: CSJT-RecAdm-PP-14801-71.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Recorrente: ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Elaboração e aprovação de cartilha, de campanha publicitária e de norma administrativa destinadas a dispor, prevenir e punir os atos considerados como assédio moral no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, declarar extinto o procedimento, ante a perda de objeto. Processo: CSJT-PP-16301-75.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - SITRA_AM/RR, Advogada: Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Pedido de edição de ato normativo. Criação de grupo de trabalho para promoção de ações efetivas na prevenção de assédio moral. Decisão: por unanimidade, declarar extinto o procedimento, ante a perda de objeto. Processo: CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Queimados/RJ. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mérito, homologar o Parecer Técnico n. 17 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD e aprovar a execução da obra, determinando, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que adote as providências necessárias para a fiel observância das seguintes recomendações: a) iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; b) apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária; c) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, notadamente dos itens com código n. 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844; d) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n. 70/2010. Processo: CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000, Relator: Maurício Godinho Delgado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas/SC. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n. 22 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, e, em consequência, convalidar a aprovação do projeto de reforma do prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas/SC, conferida pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à época, *ad referendum*, com a respectiva autorização para a execução da obra. Adicionalmente, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote as providências necessárias para a fiel observância das seguintes medidas complementares: a) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas/SC por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), totalizando mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para a instalação de uma única Vara do Trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico; b) apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eventuais falhas no processo de reforma do imóvel em conformidade com os apontamentos, dimensões e valores, esses últimos a maior, indicados igualmente pela CCAUD/CSJT no Parecer Técnico n. 22/2017, com os mesmos efeitos já expostos na alínea 'a', precedente; c) publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas/SC e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n. 70/2010; d) atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do Conselho, nos termos previstos na Resolução CSJT n. 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e) atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional; f) observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n. 70/2010. Processo: CSJT-PP-23603-58.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reconhecimento do direito aos substituídos à diferença de reajustamento do percentual de 14,23%. Lei n. 10.698/2003. Decisão: por unanimidade, receber a petição n. 180481/2018.0 do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG como pedido de desistência e extinguir o processo sem resolução do mérito. Processo: CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar o relatório final da Auditoria realizada na área de gestão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, à exceção do item 4.5.2, determinando-se ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações homologadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constantes da proposta de encaminhamento nele apresentada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos, oficiando-se ao Desembargador Presidente do mencionado Tribunal Regional do Trabalho acerca do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, decorrentes da Auditoria relativa ao projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, excetuando-se aquela referente à apresentação de orçamentos completos, reiterando ao Regional a orientação de que as planilhas orçamentárias dos projetos submetidos à avaliação deste Conselho devem contemplar todos os custos relativos às obras, independentemente de se adotar posteriormente providências no sentido de licitar alguma etapa ou alguns equipamentos separadamente; e determinar o arquivamento dos presentes autos Processo: CSJT-PCA-2602-12.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Requerente: JOSÉ MARCOS BADDINI, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Nomeação de servidores para exercício de função comissionada. Alegação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de irregularidades. Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos como Procedimento de Controle Administrativo; e II - conhecer do pedido interposto por José Marcos Baddini para, no mérito, indeferi-lo. Processo: CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a deliberação constante do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, decorrente da Auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que o Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços; e determinar o arquivamento dos presentes autos. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos. Processo: CSJT-PCA-852-72.2018.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-PCA-1101-23.2018.5.90.0000 e CSJT-PCA-1301-30.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO - DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Assunto: Pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anulação de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que determinou a transferência da sede da Vara do Trabalho de Corrente/PI para Teresina/PI. Descumprimento do artigo 8º da Resolução CSJT n. 63/2010 c/c o artigo 9º da Resolução CNJ n. 184/2013 e o previsto no artigo 31 da Lei Complementar n. 35/79. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, estender, ao Procedimento em curso, a decisão proferida no Processo n. CSJT-PCA-1101-23.2018.5.90.000, no sentido de que seja declarada a nulidade da Resolução Administrativa TRT-22ª Região n. 98/2017. Processo: CSJT-PCA-1101-23.2018.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-PCA-852-72.2018.5.90.0000 e CSJT-PCA-1301-30.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ, Advogada: Lana Liz Oliveira dos Santos Ribeiro, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Assunto: Suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa TRT-22 n. 098/2017. Transferência da sede da Vara do Trabalho de Corrente/PI para Teresina/PI. Resolução CSJT n. 63/2010. Resolução CNJ n. 184/2013. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, julgar procedente o pedido para declarar a nulidade da Resolução Administrativa TRT-22ª Região n. 98/2017. Por envolver a mesma questão de direito e estar distribuído ao mesmo Relator, estende-se de modo uniforme a presente decisão ao Procedimento CSJT-PCA-852-72.2018.5.90.0000. Processo: CSJT-PCA-1301-30.2018.5.90.0000, corre junto com os Processos CSJT-PCA-1101-23.2018.5.90.0000 e CSJT-PCA-852-72.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Requerente: GINNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ISABEL RODRIGUES VERAS - JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO,
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO,
Assunto: Anulação da fundamentação da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que determinou a transferência da sede da Vara do Trabalho de Corrente/PI para Teresina/PI. Resolução CSJT n. 63/2010. Resolução CNJ n. 184/2013. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo. Processo: CSJT-MON-954-94.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000, que deliberou sobre os projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Maceió/AL e de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL. Decisão: por unanimidade, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8333-33.2011.5.90.0000, no tocante às obras de reforma da sede da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos/AL, determinando, outrossim, o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-MON-1651-18.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Várzea Grande/MT. Decisão: por unanimidade, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-8235-48.2011.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede do Fórum Trabalhista de Várzea Grande/MT, bem como para determinar o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-MON-2701-79.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Platon Teixeira de Azevedo Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-1251-38.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a Auditoria *in loco* realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação; determinando-se o cumprimento das recomendações adicionais exaradas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, bem como o arquivamento dos presentes autos. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-MON-652-65.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Almenara/MG. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000, decorrentes da Auditoria relativa ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Almenara/MG. Processo: CSJT-MON-1851-25.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Sete Lagoas/MG. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-14011-24.2014.5.90.0000, relativas ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG. Processo: CSJT-MON-2803-04.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cavalcante Koury. Processo: CSJT-PP-3051-67.2018.5.90.0000,
Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros
de Medeiros Rodrigues, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento de
indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores
Federais. Revisão do prazo previsto no § 2º do artigo 3º da
Resolução CSJT n. 11/2005. Decisão: por unanimidade, retirar o
processo da pauta a pedido da Excelentíssima Desembargadora
Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues,
relatora. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro
Conselheiro Presidente, depois de desejar a todos os
Conselheiros um bom descanso para retomada dos trabalhos em
agosto, ressaltando que o Conselho Superior da Justiça do
Trabalho teve uma atividade bastante intensa e produtiva no
primeiro semestre, agradeceu a dedicação, a contribuição, a
fidalguia e a participação de todos e, ato contínuo, declarou
encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott,
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro
Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho